

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01461/05
PLL Nº 70/05**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que define a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo , e dá outras providências.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (CF, art. 30, incisos I e II).

Estatui, ainda, incumbir ao Estado apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo (CF, art. 174, § 2º).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara competir ao Município prover tudo quando concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e institui constituir princípio da atividade econômica o estímulo às formas associativas e cooperativas (arts. 9º, inciso II e 129).

A matéria objeto do projeto de lei em exame, infere-se dos preceitos legais indicados, se insere no âmbito de competência municipal, e não se caracteriza, ainda, conflito entre suas normas e as da Lei nº 5.764/71, inexistindo, no aspecto, óbice legal à tramitação.

De ressaltar, contudo: a) por força do disposto no artigo 94, incisos IV, VII, letra “c” , e XII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Prefeito realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelos conteúdos normativos dos artigos 6º, 8º, 10º 13º, e 18º do projeto de lei; b) os preceitos dos arts. 11º, 12º e 20º da proposição, no implicarem imposição de atribuições ao Poder Executivo, vênha concedida, atraem malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 29 de março de 2.005.